



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAES LANDIM
Rua Piauí, 230, Centro · Paes Landim, Estado do Piauí,
CEP: 64.710-000 · CNPJ: 06.553.663/0001-10
E-mail: prefeiturapaeslandim@hotmail.com

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA – FMC
NO MUNICÍPIO DE PAES LANDIM/PI.**

Projeto de Lei Municipal nº 04, de 14 de abril, 2023.

Câmara Municipal de Paes Landim
Recebi em 22/05/2023
Assis Correia
Assinatura

Prefeito Municipal de Paes Landim/PI, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado no Município de Paes Landim o Fundo Municipal de Cultura - FMC, instrumento de captação e aplicação de recursos para a concessão de incentivos em favor de pessoas físicas ou jurídicas, para a realização de projetos artísticos e culturais no Município de Paes Landim, nos termos da presente lei.

Parágrafo único. O incentivo aludido no “caput” deste artigo corresponderá à liberação de recursos financeiros pelo Fundo Municipal de Cultura em proveito do empreendedor dos projetos culturais aprovados pelo Conselho Municipal de Política Cultural.

Art. 2º. O Fundo Municipal de Cultura – FMC, terá orçamento próprio, constituindo seus recursos por meio de:

- I – dotações orçamentárias do Município Paes Landim e recursos adicionais que a lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;
- II – as transferências oriundas do orçamento do Estado e União e seus respectivos fundos;
- III – doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de entidades;
- IV – receitas de aplicações financeiras de recursos do fundo, realizadas na forma da lei.
- V – parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas de financiamentos das atividades econômicas, os rendimentos e os juros de aplicações financeiras, de prestação de serviços e de outras transferências que o Fundo Municipal de Cultura terá direito à receber por força da lei e de convênios no setor;
- VI – produto de convênios firmados com outras entidades financiadoras;
- VII – doações em espécies feitas diretamente ao fundo;
- VIII - outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.

6



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAES LANDIM
Rua Piauí, 230, Centro · Paes Landim, Estado do Piauí,
CEP: 64.710-000 · CNPJ: 06.553.663/0001-10
E-mail: prefeiturapaeslandim@hotmail.com

Parágrafo Único. Os recursos que compõem o fundo serão depositados em conta especial sob a denominação “Fundo Municipal de Cultura.”

Art. 3º. Em relação ao Fundo Municipal de Cultura, cabe ao Conselho Municipal de Cultura:

- I – Gerir e definir diretrizes e prioridades de aplicação dos seus recursos;
- II – Fiscalizar a aplicação dos recursos conforme tais diretrizes e projetos aprovados;
- III – Manter o controle escritural de aplicações financeiras nos termos das resoluções do Conselho Municipal de Cultura;
- IV - Liberar os recursos a serem aplicados nos termos das resoluções do Conselho Municipal de Cultura.

Art. 4º. O Fundo Municipal de Cultura será gerido administrativamente pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura através do controle e aprovação do Conselho Municipal de Cultura.

§1º. A proposta orçamentária do Fundo Municipal de Cultura constará no Plano Plurianual do Município de Paes Landim.

§2º. O orçamento do Fundo Municipal de Cultura integrará o orçamento da Secretaria Municipal de Cultura.

§3º. A dotação orçamentária específica será criada pela Administração Pública Municipal de Paes Landim, tão logo sejam realizadas as receitas correspondentes.

Art. 5º. Os recursos do Fundo Municipal de Cultura serão aplicados em projetos que visem fomentar e estimular a produção artístico-cultural no município de Paes Landim, compreendidos estes como os que abrangem produções e eventos artístico-culturais, especialmente nas áreas da música, dança, teatro, circo, cinema, artesanato, fotografia, vídeo, literatura, artes plásticas e gráficas, folclore, cultura e manifestação popular, patrimônio histórico, museologia, bibliotecas, arquivo histórico, estudos, pesquisas e cursos de formação artístico-cultural nos seus devidos segmentos.

Art. 6º. O Fundo Municipal de Cultura instituirá a Comissão de Avaliação Técnica – CAT, que atuará como órgão consultor e de apoio financeiro.

§1º. A Comissão de Avaliação Técnica será composta por 02 (dois) representantes indicados pelo Gestor Público Municipal e 02 (dois) representantes indicados pelo Conselho Municipal de Cultural, dentre os quais se elegerá 01 (um) secretário (a).

§2º. Fica limitado à 01 (um) o número de projetos aprovados por proponente em cada edital.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAES LANDIM
Rua Piauí, 230, Centro · Paes Landim, Estado do Piauí,
CEP: 64.710-000 · CNPJ: 06.553.663/0001-10
E-mail: prefeiturapaeslandim@hotmail.com

§3º. Os critérios para a avaliação técnica dos projetos apresentados serão fixados anualmente pelo Conselho Municipal de Cultura e publicados por meio de edital.

Art. 7º. Os projetos para o Fundo Municipal de Cultura devem ser encaminhados, obrigatoriamente, em formulário próprio disponibilizado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, no qual conste a natureza do projeto, objetivos, recursos financeiros e humanos envolvidos, bem como a contrapartida oferecida.

Art. 8º. O empreendedor cultural beneficiado deverá apresentar à Secretaria Municipal de Educação e Cultura um cronograma de execução físico-financeiro, devendo prestar contas periodicamente de acordo com o recebimento do auxílio.

Parágrafo único. No caso de liberação de recursos por etapas, cada liberação ficará condicionada à apresentação e aprovação das contas da etapa anterior.

Art. 9º. Os projetos deverão apresentar proposta de contrapartida social, entendida esta como ação de retorno pelo apoio financeiro recebido e estar relacionada à descentralização e a universalização da cultura, bem como a democratização do acesso aos bens culturais.

Art. 10. É vedada a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura em:

I – projetos de construção ou conservação de bens imóveis e em despesas de capital;

II – projetos originários de Gestores Públicos à nível Municipal, Estadual e Federal;

III – incentivo a obras, produtos, eventos e outras decorrentes, destinados ou circunscritos à circuitos privados ou à coleção de particulares.

Art. 11. O Fundo Municipal de Cultura será administrado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, sendo a destinação e fiscalização da aplicação de recursos exercida pelo Conselho Municipal de Cultura.

§1º. Nenhum recurso do Fundo Municipal de Cultura poderá ser movimentado sem a aprovação do Conselho Municipal de Cultura e após expressa autorização do Secretário Municipal de Educação e Cultura.

§2º. Anualmente o Secretário Municipal de Educação e Cultura encaminhará ao Conselho Municipal de Cultura para análise e aprovação, relatório de prestação de contas da movimentação econômico-financeira do Fundo Municipal de Cultura, conforme diretrizes e projetos em execução.

Art. 12. O Gestor será o Secretário Municipal de Educação e Cultura, juntamente com o Setor Financeiro.

Art. 13. O Fundo Municipal de Cultura não poderá exaurir seus recursos destinando os à apenas um único projeto.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAES LANDIM
Rua Piauí, 230, Centro · Paes Landim, Estado do Piauí,
CEP: 64.710-000 · CNPJ: 06.553.663/0001-10
E-mail: prefeiturapaeslandim@hotmail.com

Parágrafo único. A existência de patrocínio financeiro oriundo de outras entidades e pessoas físicas, não poderá ser considerada óbice para avaliação e seleção de projetos.

Art. 14. Caberá a Administração Pública Municipal enviar à Câmara Municipal de Vereadores o relatório anual sobre a gestão do Fundo Municipal de Cultura, até o dia 30 de março do ano subsequente.

Art. 15. Aplicar-se-ão ao Fundo Municipal de Cultura as normas legais de controle e prestação de contas pelos órgãos internos da Administração Pública Municipal de Paes Landim, sem prejuízo da competência específica do Tribunal de Contas do Estado e outros órgãos de controle.

Art. 16. As despesas administrativas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias, ficando a Administração Pública Municipal desde logo autorizado a abrir créditos complementares necessários à sua cobertura.

Art. 17. A Administração Pública Municipal de Paes Landim, regulamentará esta lei no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 18. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paes Landim, 14 de abril de 2023.



Prefeito Municipal



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAES LANDIM
Rua Piauí, 230, Centro · Paes Landim, Estado do Piauí,
CEP: 64.710-000 · CNPJ: 06.553.663/0001-10
E-mail: prefeiturapaeslandim@hotmail.com

CRIAÇÃO
Câmara Municipal de Paes Landim
Recebi em 02/05/2023
Assinatura

CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA – CMC, E DE OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

PROJETO DE LEI Nº 05/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAES LANDIM 14 de ABRIL de 2023.

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Cultura - CMC, como órgão de cooperação governamental colegiado integrante da estrutura do Sistema Municipal de Cultura – SMC, com funções consultivas, deliberativas, normativas e fiscalizadoras, vinculado à Secretaria Municipal de Cultura do Município de Paes Landim, se constitui no principal espaço de participação social institucionalizada, de caráter permanente, operacionalizando a relação entre a Administração Municipal e os setores da sociedade civil, ligados à cultura.

Parágrafo Único. O Conselho Municipal de Cultura — CMC tem como principal atribuição atuar, com base nas diretrizes propostas pela Conferência Municipal de Cultura — CMC, na elaboração, acompanhamento da execução, fiscalização e avaliação das políticas públicas de cultura consolidadas no Plano Municipal de Cultura – PMC.

Art. 2º Compete ao Conselho Municipal de Cultura - CMC:

- I. Acompanhar a execução de projetos na área da cultura, objetos de convênios, editais, contratos de repasse ou de outros mecanismos de financiamento público ou privado, inclusive de recursos oriundos de Leis de Incentivo à Cultura, quando houver o envolvimento do Governo Municipal e, em que a comunidade for contemplada;
- II. Acompanhar a execução do Acordo de Cooperação Federativa assinado pelo Município de Paes Landim para sua integração ao Sistema Nacional de Cultura — SNC e ao Sistema Estadual de Cultura — SEC, quando este for instituído;
- III. Analisar as diretrizes orçamentárias para a área cultural;
- IV. Analisar, selecionar e emitir pareceres acerca da viabilidade técnica, econômica e financeira dos projetos concorrentes aos Editais do Fundo Municipal de Cultura — FMC e da Lei Municipal de Incentivo à Cultura;
- V. Apoiar a descentralização de programas, projetos e ações e assegurar os meios necessários à participação social relacionada ao controle e fiscalização;



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAES LANDIM
Rua Piauí, 230, Centro · Paes Landim, Estado do Piauí,
CEP: 64.710-000 · CNPJ: 06.553.663/0001-10
E-mail: prefeiturapaeslandim@hotmail.com

- VI. Aprovar as diretrizes para as políticas setoriais de cultura, oriundas dos sistemas setoriais municipais de cultura e de suas instâncias colegiadas;
- VII. Aprovar o Regimento Interno da Conferência Municipal de Cultura — CMC e participar das Conferências Estadual e Nacional de Cultura;
- VIII. Atualizar e homologar os registros do Cadastro das Entidades Culturais Parceiras do Município de Paes Landim, quando forem instituídos.
- IX. Buscar articulação com outros conselhos e entidades afins, objetivando intercâmbios, acúmulo de experiências e ações conjuntas, quando possível;
- X. Colaborar e sugerir medidas para a integração das ações entre organismos ou setores culturais públicos e privados e promover cooperação com os movimentos sociais, organizações não-governamentais e o setor empresarial;
- XI. Contribuir para o aprimoramento dos critérios de partilha e de transferência de recursos, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura — SNC;
- XII. Definir nos Editais do Fundo Municipal de Cultura — FMC e da Lei Municipal de Incentivo à Cultura — LEMIC, o teto máximo por projeto a ser aprovado e elaborar os modelos de apresentação dos mesmos e do plano de trabalho;
- XIII. Delegar às diferentes instâncias componentes do Conselho Municipal de Política Cultural – CMC a deliberação e acompanhamento de matérias;
- XIV. Deliberar sobre a elaboração e publicação de um segundo Edital de Seleção Pública para o Fundo Municipal de Cultura — FMC e para a Lei Municipal de Incentivo à Cultura — LEMIC no mesmo ano, mediante a análise dos recursos orçamentários em conjunto com a Secretaria Municipal de Cultura.
- XV. Deliberar sobre propostas de alteração de convênios, frutos de projetos aprovados por meio dos Editais e Leis mencionadas no Inciso VI deste Artigo;
- XVI. Elaborar os Regimentos Internos e os Editais de Seleção Pública do Fundo Municipal de Cultura — FMC e da Lei Municipal de Incentivo à Cultura — LEMIC e definir parâmetros gerais para aplicação dos seus recursos, no que concerne ao peso relativo dos diversos segmentos culturais;
- XVII. Elaborar e aprovar o Regimento Interno do Conselho Municipal de Cultura — CMC e demais diretrizes e procedimentos que se fizerem necessários ao seu regular funcionamento.
- XVIII. Emitir e analisar pareceres sobre questões que envolvem a cultura em geral;
- XIX. Fiscalizar a aplicação dos recursos de quaisquer mecanismos de financiamento que constituem o Sistema Municipal de Financiamento à Cultura — SMFC;



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAES LANDIM
Rua Piauí, 230, Centro · Paes Landim, Estado do Piauí,
CEP: 64.710-000 · CNPJ: 06.553.663/0001-10
E-mail: prefeiturapaeslandim@hotmail.com

XX. Fiscalizar a aplicação dos recursos oriundos das Leis e Decretos citados no parágrafo anterior, assim como, auxiliar na tomada de prestação de contas e exigir dos beneficiados o cumprimento das contrapartidas estipuladas nos convênios específicos, referentes aos projetos aprovados;

XXI. Fiscalizar e avaliar as ações e as diretrizes das políticas públicas culturais existentes e a serem implementadas, sugerindo, contribuindo e emitindo pareceres sempre na preservação do interesse público;

XXII. Planejar e realizar os Fóruns Setoriais de Cultura;

XXIII. Promover cooperação com os demais Conselhos Municipais de Cultura, bem como com os Conselhos Estaduais e Nacional;

XXIV. Propor e aprovar as diretrizes gerais, acompanhar e fiscalizar a execução do Plano Municipal de Cultura — PMC;

XXV. Propor políticas de geração, captação e alocação de recursos para o setor cultural;

XXVI. Sugerir medidas de sustentabilidade, preservação e manutenção dos equipamentos culturais pertencentes ao município de Paes Landim;

XXVII. Zelar pelo cumprimento do Sistema Municipal de Cultura – SMC e

XXVIII. Estabelecer normas e diretrizes pertinentes às suas finalidades e objetivos;

Art. 3º O Conselho Municipal de Cultura é constituído por representantes do Poder Público e das seguintes entidades:

I - Representantes do Poder Público: (Composição de acordo com a realidade Administrativa do Município)

a) 01 (um) representante da Secretaria de Educação e Cultura;

b) 01 (um) representante da Saúde;

c) 01 (um) representante da Assistência Social;

d) 01(um) representante do Gabinete do prefeito;

e) 01 (um) representante da secretaria de Administração e Planejamento.

II - Representantes das entidades da Sociedade Civil: (Composição de acordo com a realidade Administrativa do Município)

a) 01 (um) representante do Setorial de Artesanato;

b) 01 (um) representante do Setorial de Artes Cênicas;

c) 01 (um) representante do Setorial de Corais;



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAES LANDIM
Rua Piauí, 230, Centro · Paes Landim, Estado do Piauí,
CEP: 64.710-000 · CNPJ: 06.553.663/0001-10
E-mail: prefeiturapaeslandim@hotmail.com

d) 01 (um) representante do Setorial de Música, Músicos, Bandas e Orquestras;

e) 01 (um) representante do Setorial de Patrimônio Histórico e Cultural.

§ 1º Os representantes do Poder Público e das entidades deverão ser indicados com seus respectivos suplentes.

§ 2º Os conselheiros indicados pelo Poder Público terão mandato de 02 (dois) anos, renovável, uma vez, por igual período, no mesmo Setor.

§ 3º A eleição dos conselheiros referentes ao inciso II deste artigo será realizada por meio dos Fóruns específicos, de acordo com o seu respectivo segmento, sendo que, os conselheiros eleitos democraticamente terão mandato de dois anos, renovável, uma vez, por igual período.

§ 4º Os conselheiros eleitos e/ou indicados para integrar ao Conselho Municipal de Política Cultural — CMC deverão ser nomeados por portaria ou Decreto pelo Prefeito.

§ 5º O Regimento Interno do Conselho Municipal de Cultura — CMC, deverá disciplinar quanto aos casos de substituição, renúncia ou desistência de seus membros que compõem o Conselho Municipal de Cultura — CMC.

§ 6º Nenhum membro representante da sociedade civil, titular ou suplente, poderá ser detentor de cargo em comissão ou função de confiança vinculada ao Poder Executivo do Município de Paes Landim.

§ 7º O Conselho Municipal de Cultura - CMC deverá eleger, entre seus membros, um Presidente, e um Secretário Executivo, ambos com seus respectivos suplentes.

§ 8º A função de Conselheiro Municipal de Cultura não será remunerada e considerada serviço público relevante.

Art. 4º O Conselho Municipal de Cultura deverá elaborar seu Regimento Interno no prazo máximo de 90 (noventa) dias, que será homologado pelo Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo Único - O Regimento Interno, entre outras normas ordinárias, disporá sobre:

I - Estrutura, funcionamento e organização;

II - Atribuições, finalidades e competência;

III - Composição administrativa;

IV - Procedimento para as sessões;

V - Assiduidade e frequência;

VI - Quórum e plenário;



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAES LANDIM
Rua Piauí, 230, Centro · Paes Landim, Estado do Piauí,
CEP: 64.710-000 · CNPJ: 06.553.663/0001-10
E-mail: prefeiturapaeslandim@hotmail.com

VII - Alteração do Regimento Interno.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Educação e Cultura, viabilizará a estrutura física para o funcionamento do Conselho Municipal de Cultura — CMC, bem como, os materiais de consumo e expediente para a sua manutenção, além das publicações e divulgações oficiais, de matérias de interesse público.

Parágrafo Único: O Conselho Municipal de Cultura — CMC poderá solicitar o auxílio de consultores técnicos e de servidores de órgãos da Administração, bem como de especialistas, respeitando o disposto na Lei Federal 14.133/21 e suas atualizações (licitações e contratos).

Art. 6º O Conselho Municipal de Cultura – CMC poderá aprovar propostas de alteração da lei que o constituiu, bem como de seu Regimento Interno, pelo voto de dois terços do total de seus membros.

Art. 7º As despesas orçamentárias para a execução desta lei correrão por conta da dotação e rubricas específicas da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Paes Landim.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paes Landim, 14 de abril de 2023.

Thalles Moura Fe Magalhães

Prefeito Municipal



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAES LANDIM
Rua Piauí, 230, Centro · Paes Landim, Estado do Piauí,
CEP: 64.710-000 · CNPJ: 06.553.663/0001-10
E-mail: prefeiturapaeslandim@hotmail.com

INSTITUIÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA

Projeto de Lei Municipal n ° 06 /2023

Dispõe sobre a criação do Sistema Municipal de Cultura no Município de Paes Landim e dá outras providências.

Capítulo I **Das Definições e Princípios**

Art. 1º - Fica instituído o Sistema Municipal de Cultura no Município de Paes Landim com a finalidade de estimular o desenvolvimento municipal com pleno exercício dos direitos culturais, promovendo a economia da cultura e o aprimoramento artístico-cultural na Cidade.

Art. 2º - O Sistema Municipal de Cultura da Cidade de Paes Landim, é um instrumento de articulação, gestão, fomento, promoção, difusão de políticas públicas, bem como de informação e formação na área cultural.

Art. 3º - O Sistema Municipal de Cultura da Cidade de Paes Landim, observará os seguintes princípios:

- I – Reconhecimento e valorização da diversidade cultural do Município;
- II- Cooperação entre os agentes públicos e privados atuantes na área cultural;
- III – Suporte aos papéis dos agentes culturais;
- IV– Cultura como política pública transversal e qualificadora do desenvolvimento;
- V – Autonomia dos entes públicos e das instituições da sociedade civil;
- VI- Democratização dos processos decisórios e do acesso ao fomento, a bens e serviços;
- VII – Integração e interação das políticas, programas, projetos e ações desenvolvidas;
- VIII- Cultura como direito, cidadania e valor tangível, intangível e econômico;
- IX – Liberdade de criação e expressão como elementos indissociáveis do desenvolvimento cultural;
- X – Territorialização, descentralização e participação como estratégias de gestão.

Capítulo II **Da Estrutura**

Art. 4º - Integram o Sistema Municipal de Cultura:

- I – Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SMEC;

Câmara Municipal de Paes Landim
Recebi em 02/05/2023
Assinatura
Assinatura



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAES LANDIM
Rua Piauí, 230, Centro · Paes Landim, Estado do Piauí,
CEP: 64.710-000 · CNPJ: 06.553.663/0001-10
E-mail: prefeiturapaeslandim@hotmail.com

- II – Conselho Municipal de Cultura - CMC;
- III – Plano Municipal de Cultura – PMC;
- IV – Fundo Municipal de Cultura;
- V – Programa de Capacitação e Formação na área cultural; e
- VI – Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais.

Art. 5º. – A Secretaria Municipal de Cultura – SMC, órgão executivo da administração municipal, é responsável por planejar, fomentar e executar políticas públicas para promover a criação, produção, formação, circulação, difusão, preservação da memória cultural e zelar pelo patrimônio artístico, histórico e cultural do Município.

Art. 6º. - São atribuições da Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SMEC:

I – Implementar o Sistema Municipal de Cultura de Paes Landim, integrado aos Sistemas Nacional e Estadual de Cultura, articulando os atores públicos e privados no âmbito do Município, estruturando e integrando a rede de equipamentos culturais, descentralizando a sua estrutura e atuação;

II - Formular e implementar, com a participação da sociedade civil, o Plano Municipal de Cultura - PMC, executando as políticas e as ações culturais definidas;

III- Valorizar todas as manifestações artísticas e culturais que expressam a diversidade étnica e social do Município;

IV- Captar recursos para projetos e programas específicos junto aos órgãos, entidades e programas internacionais, federais e estaduais com fins de dotar o orçamento do Fundo Municipal de Cultura – FMC.

Parágrafo único: Para a seleção de projetos apresentados ao Fundo Municipal de Cultura, será constituída uma Comissão de Avaliação de Projetos Culturais, composta por membros paritários, resguardado o assento aos gestores do Fundo, membros da SMC, membros voluntários do Conselho Municipal de Cultura.

Art. 8º. - À Secretaria Municipal de Educação e Cultura, como órgão coordenador do Sistema Municipal de Cultura, compete ainda:

- I – Exercer a coordenação do Sistema Municipal de Cultura do Município de Paes Landim;
- II - Promover a integração do Município ao Sistema Nacional de Cultura - SNC, e ao Sistema Estadual de Cultura - SEC, por meio da assinatura dos respectivos termos de adesão voluntária;
- III – Implementar as orientações e deliberações normativas e de gestão aprovadas pelo Conselho Municipal de Cultura – CMC e nas suas instâncias setoriais; e,
- IV – Coordenar e convocar Conferência Municipal de Cultura.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAES LANDIM
Rua Piauí, 230, Centro · Paes Landim, Estado do Piauí,
CEP: 64.710-000 · CNPJ: 06.553.663/0001-10
E-mail: prefeiturapaeslandim@hotmail.com

Art. 9º. - A Secretaria Municipal de Educação e Cultura é o órgão gestor e coordenador do Sistema Municipal de Cultura da Cidade de Paes Landim, tendo as seguintes atribuições:

I – Implementar o Sistema Municipal de Cultura, integrando-o aos Sistemas Nacional e Estadual de Cultura, articulando os atores públicos e privados no âmbito do Município, estruturando e integrando a rede de equipamentos culturais, descentralizando a sua estrutura e atuação;

II – Formular e implementar, com a participação da sociedade civil, o Plano Municipal de Cultura, executando as políticas e as ações culturais definidas;

III – Valorizar todas as manifestações artísticas e culturais que expressem as diversidades de linguagens, étnicas e sociais do Município de Paes Landim; e,

IV – Captar recursos para projetos e programas específicos junto aos órgãos, entidades e programas internacionais, federais e estaduais com fins de dotar o orçamento do Fundo Municipal de Cultura – FMC.

Art.10º. - A Secretaria Municipal de Cultura - SMEC, deverá elaborar o Plano Municipal de Cultura, no prazo de 12 meses, prorrogável por igual período, a contar da publicação da presente Lei, e renová-lo a cada decênio como instrumento de planejamento da ação cultural Municipal.

Parágrafo Único – O Plano Municipal de Cultura será submetido ao Conselho Municipal de Cultura para validação e posterior encaminhamento à Câmara Municipal através de proposta de Lei.

Art. 11º. - O Conselho Municipal de Cultura, órgão vinculado à Secretaria Municipal de Educação e Cultura do Município de Paes Landim com participação paritária do poder público e da sociedade civil, entidade que colabora na elaboração e execução da política cultural do Município no seu papel regimental, tem as seguintes finalidades e funções:

I – Propor e aprovar as diretrizes gerais, acompanhar e fiscalizar a execução do Plano Municipal de Cultura – PMC;

II - Propor normas e diretrizes pertinentes às finalidades e aos objetivos do Sistema Municipal de Cultura;

III - Defender o patrimônio cultural e artístico do Município e incentivar sua difusão e proteção;

IV – Colaborar na articulação das ações entre organismos públicos e privados da área cultural;

V – Criar mecanismos de comunicação permanente com a comunidade, cumprindo seu papel articulador e mediador entre a sociedade civil e o poder público na área cultural;



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAES LANDIM
Rua Piauí, 230, Centro · Paes Landim, Estado do Piauí,
CEP: 64.710-000 · CNPJ: 06.553.663/0001-10
E-mail: prefeiturapaeslandim@hotmail.com

VI - Apoiar a criação de programas, projetos e ações, assegurando os meios necessários à sua execução, para uma oferta descentralizada, contemplando a participação social, a política de acesso e a multiplicidade de linguagens;

VII- Acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura - FMC;

VIII- Acompanhar a execução do acordo de Cooperação Federativa assinado pelo Município de Paes Landim com o Ministério da Cultura – MINC, para sua integração ao Sistema Nacional de Cultura – SNC;

IX – Promover a cooperação com os demais Conselhos Municipais de Cultura, bem como com os Conselhos Estadual e Nacional de Política Cultural;

X – Promover e incentivar a realização de estudos e pesquisas na área cultural através de instrumentos criados para esta finalidade; e,

XI – Participar da Comissão Municipal de Cultura, visando à seleção de projetos apresentados ao Fundo Municipal de Cultura.

Art.12º. - O Plano Municipal de Cultura – PMC terá duração decenal (10 anos) e é um instrumento de planejamento estratégico que organiza, regula e norteia a execução da Política Municipal de Cultura na perspectiva do Sistema Municipal de Cultura e será realizado em conjunto pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura e o Conselho Municipal de Cultura.

Art. 13º. – O Fórum Municipal de Cultura e a Conferência Municipal de Cultura terão suas estruturas, organização, responsabilidades, periodicidades e funções deliberadas pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura e pelo Conselho Municipal de Cultura ficando seus regulamentos vinculados ao Sistema Municipal de Cultura do Município de Paes Landim.

Capítulo IV

Do Fundo Municipal de Cultura

Art. 14º. - O Fundo Municipal de Cultura – FMC, a ser criado por lei própria, cujo projeto de lei deverá ser encaminhado dentro do prazo de 90 (noventa) dias a contar da publicação da presente Lei, terá como objetivo promover a economia da cultura e fomentar a criação, produção, formação, difusão e memória artístico-cultural, custeando, total ou parcialmente, projetos e atividades culturais de iniciativa de pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado.

Parágrafo 1º. O Fundo Municipal de Cultura - FMC, é vinculado e gerido pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, por meio de seu titular, com a participação e acompanhamento exercidos pelo Conselho Municipal de Cultura – CMC.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAES LANDIM
Rua Piauí, 230, Centro · Paes Landim, Estado do Piauí,
CEP: 64.710-000 · CNPJ: 06.553.663/0001-10
E-mail: prefeiturapaeslandim@hotmail.com

Parágrafo 2º. O Fundo Municipal de Cultura deverá prestar contas anuais nos termos da legislação em vigor.

Parágrafo 3º.: O Regulamento do FMC deverá ser submetido ao Conselho Municipal de Cultura para aprovação antes do envio ao Chefe do Poder Executivo Municipal do Município de Paes Landim.

Art. 15º. – O Programa de Capacitação e Formação na área cultural assim como o Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais serão elaborados, em conjunto, pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura e pelo Conselho Municipal de Cultura, visando sua aprovação em até 180 (cento e oitenta) dias a contar da publicação da presente Lei e implementação subsequente à disponibilização orçamentária.

Art. 16º. - O Chefe do Poder Executivo do Município de Paes Landim regulamentará esta Lei no prazo de 60 dias (sessenta) dias de sua publicação, encaminhando as alterações que se fizerem necessárias à inclusão na Lei Orçamentária Anual – LOA subsequente.

Art. 17º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 18º. - Revogam-se as disposições em contrário.

Paes Landim, 14 de abril de 2023.


Prefeito Municipal